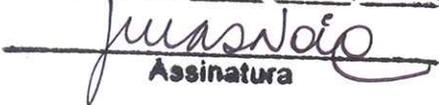


**DECRETO Nº 028/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 13, 05, 2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 3820, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina os serviços de carga e descarga em dias úteis nas vias públicas do Município de Gravata.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 3.820 de 17 de dezembro de 2019 que institui o sistema de mobilidade urbana de Gravata.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar a carga e descarga realizada em estabelecimentos por veículos transportadores de carga, a fim de melhorar o fluxo de veículos na cidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de carga e descarga em dias úteis, nas vias públicas do Município do Gravata, disciplinados pela Lei nº 3.820, de 17 de dezembro de 2020, são regulamentados por este Decreto Municipal.

**Art. 2º** Fica proibida a parada e estacionamento de veículos transportadores de carga, em operações de carga e descarga, nas sextas e sábados, no horário das 07h às 19h, nas vias centrais do Município de Gravata, sendo o acesso para circulação permitido apenas nas vias constantes no mapa de circulação viária descritas nos anexos I e II deste Decreto Municipal.

§1º As vias do anexo I são exclusivas para circulação viária de veículos operadores de carga e descarga, sendo vedada a parada e operação de carga e descarga.

§2º Excetuam-se das restrições contidas no *caput* deste artigo, os serviços cujas legislações específicas permitam a carga e descarga de mercadorias especiais e aos serviços de emergências.



§3º Poderá realizar operação de carga e descarga, durante a sexta-feira, o veículo à serviço do Açougue Público do Município de Gravata.

§4º Os veículos refrigerados, que transportam carnes, frios e derivados, desde que devidamente identificados, e que iniciaram a carga e descarga antes do horário previsto, ficam autorizados a encerrarem suas atividades de carga e descarga em até 3 (três) horas após o início do horário previsto neste Decreto Municipal.

**Art. 3º** A infração ao disposto no art. 2º deste Decreto Municipal sujeitará ao transportador da mercadoria a multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelos Agentes de Trânsito, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor dela, a multa.

**Art. 4º** A reincidência na proibição estabelecida no art. 2º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos entregador, desde que localizado neste Município, e recebedor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 009, de 08 de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 13 de maio de 2022.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Gravata

## ANEXO I

### VIAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ COM PERMISSÃO PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E DESCARGA:

- **Corredor nº 1**

Rua do Norte  
Rua Estevão Câmara  
Avenida Joaquim Didier  
Avenida Félix Sobrinho  
Avenida Dantas Barreto

Permite-se neste trajeto, acesso a qualquer rua à direita, excetuando-se a Rua Amaury de Medeiros.

- **Corredor nº 2**

Rua Quintino Bocaiuva  
Rua Santo Antônio  
Rua Izaltino Poggi

- **Corredor nº 3**

Avenida XV de Novembro  
Avenida Agamenon Magalhães  
Rua Quintino Bocaiuva  
Rua Santo Antônio  
Rua Izaltino Poggi

## ANEXO II

### MAPAS DA RUA QUINTINO BOCAIÚVA E RUA DO NORTE

BR-232 Via Local

Terminal Rodoviário

Posto PETUR

Corredor do Fórum

Rua Quintino Bocaiuva

Corredor 15 de Novembro

Av. 15 de Novembro

Posto Gasolina

Sec. Educação

Ponte do Comércio

Av. Agamenom Magalhães

Rua Izaltino Poggi

Rua Santo Antônio

Av. 15 de Novembro

BR-232 Via Local

